

## **DECRETO N° 926 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**

*"Define outras medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Plano Minas Consciente, conforme a macrorregional de saúde do Triângulo Sul, e dá outras providências".*

A Prefeita do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município,

*Considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS neste ano;*

*Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e Portarias nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, e nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, e no Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, bem como pela Portaria Interministerial nº 5/2020;*

*Considerando o reconhecimento de Pandemia pela OMS (Organização Mundial de Saúde), em virtude da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, que constitui desastre tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da Instrução do Ministério da Saúde nº 02/16;*

*Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de emergência em Saúde pública no Estado de Minas Gerais (Decreto Estadual nº 113/2020), autorizando a execução de medidas coercitivas e criando estrutura de monitoramento do Coronavírus;*

*Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;*

*Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;*

*Considerando o protocolo de ações, intitulado Minas Consciente, desenvolvido pelo Estado de Minas Gerais, em que define as atividades que podem ser liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicados de capacidade assistencial e de propagação da doença, avaliando-se o cenário de cada região de estado e de evolução da COVID-19.*

## **DECRETA:**

Art. 1º Poderão retomar o início das atividades, conforme a Onda Verde do Plano Minas Consciente, definido para a Macrorregião de saúde Triângulo Sul, os serviços e atividades abaixo listados:

I - Academias e espaços de condicionamento físico poderão atender, desde que respeitadas as limitações de metragem (um usuário a cada 4m<sup>2</sup>);

II - Leilões agropecuários com limitação de 01(uma) pessoa a cada 10 m<sup>2</sup>, garantindo as diretrizes de distanciamento social, não sendo permitida nenhuma flexibilização e devendo todos os participantes e colaboradores fazer o uso de máscaras faciais;

III - Loja de aluguel de objetos pessoais e domésticos;

IV- Atividades de fotografias e similares;

V - Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos;

VI- Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, respeitando a limitação máxima de 30 (trinta) pessoas;

VII- Serviços de tatuagens e colocação de piercing, podendo realizar o atendimento de 01(um) cliente por vez, não podendo haver aglomeração no local de trabalho, tendo o consumidor, bem como os trabalhadores, fazer o uso de máscaras faciais;

VIII - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares, respeitando a limitação máxima de 30 (trinta) pessoas;

IX - Exploração de jogos de sinucas, bilhar e similares, respeitando as medidas de distanciamento, podendo retirar a máscara apenas para consumo no local;

X- Parques de diversões e parques temáticos respeitando o protocolo instituído no site do Minas Consciente;

XI - Atividades de sauna, respeitando o limite de 03 (três) pessoas por vez;

XII - Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada;

XIII- Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;

XIV - Fica permitida a pesca amadora, de turismo e de lazer na circunscrição do Município de Itapagipe, sendo obrigatório o uso de máscara facial;

Parágrafo único: É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presentes no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente);

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento de casas de festas, aluguel de ranchos de veraneios e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas e reuniões públicas ou privados, observando os protocolos de ações intitulados no Minas Consciente, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente);

I - Os eventos de grande aglomeração, tais como: casamentos, aniversários, batizados e congêneres, poderão acontecer respeitando a limitação máxima de 30 (trinta) pessoas;

II - Não será permitida a entrada de crianças (menores de 12 anos) sem a presença de um responsável;

III - A fila de fora do evento, será de responsabilidade da administração do empreendimento, que deverá demarcar e fiscalização os passeios obedecendo ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros por pessoa;

IV - Os garçons, cozinheiras e demais colaboradores do evento, deverão usar máscara de proteção facial e luvas durante todo o evento;

V - Os convidados deverão usar máscaras de proteção facial ao entrar no evento e permanecer com elas, retirando apenas para consumo de bebida e comida no local;

VI - Aluguel de casas de festas para eventos de grande aglomeração, respeitando a limitação máxima de 30 (trinta) pessoas;

VII - Aluguel de rancho veraneio para pequenas confraternizações entre amigos, respeitando a limitação máxima de 15 (quinze) pessoas, exceto quando se tratar de reunião de pessoas do mesmo grupo familiar;

§ 1º Os eventos acima listados, considerados de grande aglomeração, os quais são permitidos a limitação de 30 (trinta) pessoas, poderão acontecer até às 02:00 hrs.

§ 2º Os demais eventos, os quais não se enquadram como eventos de grande aglomeração, como os citados no inciso I deste artigo, tais como: reuniões em casa própria para confraternizações entre amigos, será permitida a limitação máxima de 15 (quinze) pessoas, exceto quando se tratar de reunião de pessoas do mesmo grupo familiar, e deverão se encerrar às 23:59 hrs.

§ 3º É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presentes no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente);

§ 4º Nos eventos de que trata este artigo, deverão ser usados apenas copos, talheres e demais utensílios descartáveis.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento bem como a Exploração de jogos de sinucas, bilhar e similares e a abertura de espaço kids, observando os protocolos de ações intitulados no

MinasConscientes, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente);

I – É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presentes no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente);

II – Não será permitida a entrada de crianças (menores de 12 anos) sem a presença de um responsável;

III – A fila de fora do estabelecimento, será de responsabilidade da administração do empreendimento, que deverá demarcar e fiscalização os passeios obedecendo ao distanciamento mínimo de 02 (dois) metros por pessoas.

IV – Os garçons, cozinheiras e demais colaboradores do estabelecimento, deverão usar máscara de proteção e luvas durante todo o evento;

V – Os consumidores deverão usar máscaras de proteção ao entrar no estabelecimento e permanecer com elas, retirando apenas para consumo de bebida e comida;

VI – Para consumo no local será permitido no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa, mantendo distanciamento de 02 (dois) metros entre elas;

§ 1º O horário de funcionamento para estes estabelecimentos será permitido até às 02:00 hrs.

§ 2º Nos estabelecimentos de que trata este artigo, deverão ser usados apenas copos, talheres e demais utensílios descartáveis.

Art. 4º. Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em todos os ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimentos ao público, dos estabelecimentos públicos e privados, industriais e comerciais, bancários, casas lotéricas, rodoviários, e de transporte de passageiros, na modalidade pública e privada, no âmbito do Município de Itapagipe, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 5º. Poderá ser imposta limitação de tráfego de pessoas e veículos nos casos necessários, resguardada a liberdade econômica que assegure com responsabilidade o abastecimento alimentar e de produtores essenciais à saúde e à manutenção de relações trabalhistas e econômicas.

Art. 6º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo Único: A fiscalização deste Decreto será exercida por fiscais do Município, bem como com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 7º. Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislação correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

Parágrafo Único: O estabelecimento que deixar de cumprir o descrito neste artigo, poderá ter seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado, além de multa no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que será definida conforme o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, bem como conforme as alterações do Minas Consciente.

Art. 9º. As medidas de que trata esse Decreto vigorarão enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com evolução do cenário epidemiológico.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 12 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 18 de setembro de 2020.

**Benice Nery Maia**  
Prefeita Municipal